



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXCEÇÃO Nº 25-63.2013.6.02.0011

ACÓRDÃO nº 9703
(19 / 06 / 2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXCEÇÃO Nº 25-63.2013.6.02.0011

EMBARGANTE : ELIANE SILVA LISBOA

**ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE BULHÕES DE BARBOSA
PEIXOTOE E OUTROS**

**EMBARGADO : DURVAL MENDONÇA JÚNIOR – JUIZ ELEITORAL DA 11ª
ZONA**

RELATOR : DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

**ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EXCEÇÃO. ERRO MATERIAL QUE NÃO
COMPROMETE O RESULTADO DO JULGAMENTO.
EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS
MODIFICATIVOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em acolher os embargos declaratórios, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de 2013.


Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA
RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COELHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXCEÇÃO Nº 25-83.2013.8.02.0011

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de embargos de declaração em face do Acórdão nº 9.678, de 27/05/2013, desta Corte, que julgou improcedente a exceção de suspeição interposta em face do Magistrado Eleitoral da 11ª Zona, condenando a excipiente em litigância de má-fé.

Alega a embargante que o referido acórdão possuía contradição, ao argumento de que constaria equivocadamente na decisão vergastada que o depoimento juntado aos autos e colhidos perante a Corregedoria Eleitoral teria sido prestado pela embargante, enquanto, em verdade, o citado termo constaria, a um só tempo, depoimento da Sra. Damiana Marcelino Gonçalves e requerimento de providências da embargante.

Afirmou que esse equívoco fragilizaria o fundamento utilizado para o julgamento de improcedência, que foi a ausência de provas.

Requeru o provimento dos embargos para a reforma da decisão atacada, com o julgamento de procedência da exceção de suspeição interposta.

É, em breve síntese, o relato dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXCEÇÃO Nº 25-63.2013.6.02.0011

VOTO

Sra. Presidente, passo ao exame dos presentes embargos de declaração interpostos em face do Acórdão nº 9.678, de 27/05/2013, desta Corte, que julgou improcedente a exceção de suspeição interposta em face do Magistrado Eleitoral da 11ª Zona, e condenou a excipiente em litigância de má-fé.

Do exame dos autos, verifica-se que o presente recurso foi oferecido em tempo hábil, subscrito por advogados devidamente constituídos e o embargante possui legitimidade e interesse recursal, pelo que merece ser conhecido.

Analisando o conteúdo da decisão combatida verifico que, de fato, houve erro material na redação de determinado trecho do voto, quando registrou-se, à fl. 470, último parágrafo, que se o termo de declaração teria sido prestado pela excipiente, e não da Sra. Damiana Marcelino Gonçalves, como se nota do documento de fl. 18.

Contudo, tal erro material em nada contamina o resultado do julgamento, vez que a decisão prolatada se mantém pelos seus exatos termos. Explico.

Independente do depoimento ter sido prestado pela embargante ou pela Sra. Damiana Marcelino Gonçalves, a exceção interposta permanece carecendo de substrato probatório sólido. Com efeito, o que fragiliza profundamente as declarações prestadas não é o seu depoente, mas o seu teor.

Observa-se no termo de declaração em exame que a Sra. Damiana Gonçalves afirma que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXCEÇÃO Nº 25-63.2013.6.02.0011

"ouviu dizer que o Sr. Geraldo (Prefeito Interino) falou para as pessoas, pensionistas da prefeitura, que o procuraram sobre os problemas no recebimento de pensões, para procurarem o Beto (Candidato com diploma suspenso), porque ele (Beto) é o prefeito, porque o Juiz já assinou a sentença dando direito a ele (Beto), e que a audiência irá acontecer só por uma formalidade".

Resta claro que o que torna débil o termo de declaração, independentemente de que a prestou, é o fato de que ele se sustenta tão somente por mero "ouvir dizer", inexistindo qualquer outro elemento probatório que lhe dê sustentação, e que demonstre a efetiva existência do que foi alegado.

Desta feita, observa-se que não há qualquer omissão ou contradição no acórdão que justifique a necessidade de reexame, restando, tão somente, o dever de retificar o conteúdo do trecho mencionado no que foi afetado pelo erro material em exame.

Isso posto, voto no sentido de acolher os embargos sem efeitos modificativos, apenas para sanar erro material existente, no último parágrafo da fl. 470, para que seja excluída a passagem "*termo de declaração prestado pela excipiente*" e que conste em seu lugar "*termo de declaração prestado pela Sra. Damiana Marcelino Gonçalves*".

É como voto.


DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA
RELATOR




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Exceção Nº 25-63.2013.6.02.0011
PROTOCOLO Nº 4.473/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.703 foi conferido(a) na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 19/06/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 111, em 25/06/2013, à(s) fl(s). 10.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió (AL), em 25/06/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração na Exceção Nº 25-63.2013.6.02.0011

Prot. 11.809/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/06/2013 (SESSÃO Nº 46/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S): ELIANE SILVA LISBOA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO

EMBARGADO(S) : DURVAL MENDONÇA JÚNIOR - JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em acolher os embargos declaratórios, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.703, de 19.06.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de junho de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários